



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 796157  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas e Rodagem e Município de Córrego Danta

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Estradas e Rodagem para apurar possíveis irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados mediante o Convênio n. DER 30.070/2004.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 18/06/2015 (f. 175), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram a restituição ao erário estadual de R\$ 9.936,32 (nove mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) pelo Sr. Gilmar Sidnei da Silva, Prefeito Municipal à época, além de aplicarem multa no valor total de R\$ 1.987,26 (mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos).

A decisão transitou em julgado em 28/10/2015, conforme f. 178.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 243/2016 e n. 244/2016 (f. 200/203), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto das execuções por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 796157M944 e 796157RE568, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II e no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2016.

**Mônica Fonseca Almeida Santos**

Diretora da Secretaria do Ministério Público de Contas em exercício  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)